



# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



## Inciso V, do artigo 37 da Carta Constitucional

***“V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”***



## Lei nº 11.526, de 04 de outubro de 2007

*“Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido nos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas: (Redação dada pela Lei nº 12.094, de 2009)*

*I - a remuneração do cargo em comissão, acrescida dos anuênios;*

*II - a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego; ou (Redação dada pela Lei nº 12.094, de 2009)*

*III - a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão. (Redação dada pela Lei nº 12.094, de 2009)*

**Tabela de Remuneração dos Cargos de Direção das IFES - CD**  
**Lei nº 12.778, de 28.12.2012 - Vigência a partir de**  
**01.01.2013 Valores em Reais (R\$)**

TIPO	INTEGRAL	OPÇÃO - 60%
CD-1	9.575,95	5.745,57
CD-2	8.004,90	4.802,94
CD-3	6.284,22	3.770,53
CD-4	4.563,53	2.738,12

**Os ocupantes de Cargo de Direção podem optar por receber o valor integral da remuneração do CD ou a remuneração do cargo acrescido de 60% da remuneração do CD.**